



MUNICÍPIO DE ARGANIL  
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA

EM

02 DE JUNHO DE 2009

**ACTA Nº 11**

-----Aos dois dias do mês de Junho do ano de 2009, nesta vila de Arganil, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Arganil, sob a presidência do Senhor Vice-Presidente, Sr. Dr. Avelino da Silva Pedroso e com a presença dos Senhores Vereadores Sr. Dr. António Gonçalves Cardoso, Sr. Dr. Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, Sr. Dr. Fernando Manuel Carvalho Castanheira e comigo, Odete Maria Paiva Fernandes, Assistente Técnica.-----

-----O Senhor Vice - Presidente informou o Executivo que o Senhor Presidente, Sr. Engº Ricardo Pereira Alves, não pôde estar presente na reunião por estar a representar o Município numa reunião na AIRC, em Coimbra.-----

-----O Senhor Vice-Presidente justificou as faltas, do Senhor Vereador António Oliveira Simões, por motivos profissionais e da senhora Vereadora Fernanda Adelaide dos Santos Silva, por motivo de saúde. -----

-----Pelo Senhor Vice-Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e trinta minutos.-----

**ORDEM DO DIA**

-----O Senhor Vice-Presidente apresentou, de imediato, a seguinte Ordem de Trabalhos:--

-----**ORDEM DE TRABALHOS:**-----

-----**Capítulo Primeiro – Aprovação de Acta;**-----

-----**Capítulo Segundo – Requerimentos Diversos;**-----

-----**Capítulo Terceiro – Empreitadas;**-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Seguidamente o Senhor Vice-Presidente, Dr. Avelino da Silva Pedroso, propôs ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto do artº 83º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/02 de 11 de Janeiro e nos termos do Regimento em vigor, reconheça a urgência da deliberação sobre o assunto abaixo indicado:-----

### 1- **Protocolo entre a Câmara Municipal de Arganil e a Santa Casa da Misericórdia de Arganil.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a inclusão na Ordem do Dia do referido assunto.-----

### Capítulo Primeiro

#### **Aprovação de Acta**

-----**PRIMEIRO:** Discussão e aprovação da **Acta nº 10**, correspondente à reunião ordinária, realizada no dia **19 de Maio de 2009**.-----

-----Lida que foi em voz alta, analisado o seu conteúdo e produzidos os esclarecimentos necessários, deliberou-se, por unanimidade, aprovar a **Acta nº 10**, correspondente à reunião ordinária, realizada no dia **19 de Maio de 2009**.-----

### Capítulo Segundo

#### **Requerimentos Diversos**

-----**PRIMEIRO: De César Miguel**, residente na localidade de Casal do Sarzedo, freguesia de Sarzedo, a solicitar emissão de certidão de compropriedade, relativa ao prédio denominado de "Lagoa", sito na freguesia de Sarzedo, inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o nº 5891.-----

-----Presente a informação elaborada pela Técnica Superior Eduarda Figueiredo, datada de 18 de Maio de 2009, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----

-----**DEPOIS DE ANALISADO O PEDIDO CUMPRE-ME INFORMAR QUE:** -----

-----O requerente solicita certidão de compropriedade ao abrigo do nº 1 do art. 54º da Lei nº 64/2003 de 23 de Agosto. -----

-----Uma vez que se trata de uma divisão de um prédio, localizado em Casal do Sarzedo, freguesia de Sarzedo, para fins não urbanos, resultando rentabilidade para os co-proprietários, propõe-se a V.Exª o envio à Reunião de Câmara no sentido do deferimento do solicitado. -----

-----**À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.** -----





**MUNICÍPIO DE ARGANIL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**-----Despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Avelino da Silva Pedroso, datado de 20.05.2009; À Reunião de Câmara.-----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Emita-se a certidão. Notifique-se.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

**-----SEGUNDO: De António Carlos Martins Castanheira**, com morada em Maladão, freguesia e concelho de Arganil, a requerer a aprovação de Informação Prévia para a construção de um edifício destinado à instalação de um estabelecimento de serviços – oficina de manutenção e reparação de automóveis, localizado em Catraia dos Poços, freguesia de S. Martinho da Cortiça, inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o nº 2377, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 02864/021010, com a área de 4400,00m<sup>2</sup>.-----

-----Presente a informação elaborada pela Técnica Superior Eduarda Figueiredo, datada de 12 de Maio de 2009, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

**-----DEPOIS DE ANALISADO O PEDIDO CUMPRE-ME INFORMAR QUE:**

-----Por requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos da DGU, sob o nº 425, datado de 24 de Abril de 2009, veio o Sr António Carlos Martins Castanheira, dar entrada de elementos com vista a aprovação de informação prévia para a construção de edifício para a instalação de um estabelecimento de serviços – oficina de manutenção e reparação de automóveis, localizado em Catraia dos Poços, freguesia de S. Martinho da Cortiça.

-----Em 11/02/09, a informação prévia foi novamente analisada, tendo sido proposto novamente a notificação ao requerente para entrega dos elementos já solicitados em 3/12/08, pois se assim não fosse a informação prévia não poderia ser aprovada.

-----Área do terreno – 4400m<sup>2</sup>

**-----Áreas propostas**

-----Área de implantação – 772,14m<sup>2</sup>      Área Bruta de Construção – 772,14m<sup>2</sup>

-----Índice de Implantação – 0,2      Índice de Construção – 0,2

-----Nº de Pisos – 1

-----Do cálculo dos parâmetros urbanísticos conclui-se que a pretensão possui enquadramento no nº 3 do art. 38º do Regulamento do PDM.

-----Dado o presente parecer e os anteriores, propõe-se a V.Exª o encaminhamento da pretensão a Reunião de Câmara para se proceder de acordo com a alínea a) do nº 1 do art. 16 do RJUE, informação favorável, devendo também ser indicado que o procedimento de controlo prévio a seguir, será o licenciamento.

-----Propõe-se ainda a notificação ao requerente para que este tome conhecimento que o documento do registo predial encontra-se com as confrontações erradas, devendo na fase do licenciamento apresentar documento corrigido.





**MUNICÍPIO DE ARGANIL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

-----À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Ricardo Pereira Alves, Eng<sup>o</sup>, datado de 12.05.2009; À Reunião de Câmara.**-----

-----O Senhor Vereador Fernando Manuel Carvalho Castanheira questionou se S. Martinho da Cortiça não tem uma Zona Industrial, onde esta oficina se pudesse instalar, ao que o Senhor Vice-Presidente esclareceu que este é um daqueles casos em que a empresa pode ser instalada junto de habitações e que ainda é só a Informação Prévia; que ainda está sujeita a licenciamento.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Notifique-se.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**TERCEIRO: De Assistência Folquense**, com sede em Folques, a requerer a redução da taxa calculada de acordo com a alínea c) do nº 3 do artigo 4º do Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Tarifas da Câmara Municipal de Arganil.-----

-----Informação datada de 19 de Maio de 2009, da Técnica Superior Urbanista, Eduarda Figueiredo, cujo teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais:-----

----- O requerente – Assistência Folquense, solicita à C.M. a redução da taxa calculada aquando da emissão de alvará de obras. Este valor é de 371,70€.-----

----- De acordo com a alínea c) do nº 3 do art. 4º do Regulamento Geral e Tabela de Taxas e Tarifas, estão sujeitas ao pagamento do valor correspondente a 25% das taxas pela concessão de licenças ou autorizações municipais, as Instituições Particulares de Solidariedade Social, legalmente constituídas, pelas actividades a que se destinam, directamente, à realização dos seus fins estatutários, tendo que requerer esta diminuição.-----

----- Sendo a Assistência Folquense uma IPSS, titular do cartão de pessoa colectiva nº 500850763, e a solicitação destina-se à realização dos seus fins estatutários (alvará requerido é para o seu Lar de idosos), propõe-se a V. Exa. a redução da taxa pela concessão do alvará de licença de utilização para 25% do valor inicialmente estabelecido. Assim este valor passará a ser de 92.93€.-----

----- À consideração superior.-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Ricardo Pereira Alves, Eng<sup>o</sup>, datado de 25.05.2009; À Reunião de Câmara.**-----

-----A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. À DGU para ulterior operacionalização.-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**QUARTO: Elaboração do Plano de Pormenor do Parque do Alva** – Contrato para Planeamento.-----

-----Presente ainda a informação nº 78/2009, elaborada pelos Técnicos Superiores António Miguel Maranha e Eduarda Figueiredo, datada de 19/05/2009, cujo teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos:-----

### -----I – DA JUSTIFICAÇÃO

- Considerando que os Municípios dispõem de uma panóplia de poderes que lhes permitem actuar em diversas vertentes, cuja natureza pode ser de investimento, gestão e de planeamento – n.º 5 do artigo 2º da Lei 159/99, de 14 de Setembro;

- Considerando que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da Promoção do Desenvolvimento e do Ordenamento do Território e Urbanismo – alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 13º do citado normativo legal;

- Considerando que compete aos Municípios, elaborar e aprovar os Planos Municipais de Ordenamento do Território – alínea a) do artigo 29º do citado diploma;

- Considerando que o Regulamento do Plano Director Municipal de Arganil, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/95, publicado no DR I Série B, n.º 269, de 21 de Novembro de 1995 prevê no seu artigo 54º - Áreas de Desenvolvimento Turístico;

- Considerando que, nos termos do artigo 55º do citado Regulamento, “as condições de ocupação destas áreas serão definidas por plano a elaborar e a ratificar superiormente para essas zonas ou sujeitas aos condicionamentos das respectivas áreas de implantação e ao PROZAG por ele abrangidos”;

- Considerando que o PROZAG – DR n.º 2/88, de 20 de Janeiro – era um Plano Regional de Ordenamento do Território, aprovado nos termos do DL 176-A/88, de 18 de Maio;

- Considerando que tal plano deixou de vincular directa e imediatamente os particulares, uma vez que não foi objecto de revisão, por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, no prazo de 3 anos, a contar da entrada em vigor do DL 380/99, de 22 de Setembro;





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

- Considerando que o PROZAG, tendo “natureza” de PROT, assumia, contudo, objectivos de interesse nacional como repercussão espacial, estabelecendo regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, assegurando a permanência de sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território;

- Daí que o Decreto-Regulamentar n.º 2/88, de 20 de Janeiro, que aprovou o PROZAG, tenha classificado a Albufeira das Fronhas como albufeira protegida;

- Ora, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, os planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas, são Planos Especiais de Ordenamento do Território – artigo 42º, n.º 3 do DL 380/99, de 22 de Setembro.

- Como PEOT que são não podem definir usos ou classificações do solo, ou seja, não podem estabelecer índices, isto, nos termos do artigo 44º do DL 380/99, de 22 de Setembro, na redacção introduzida pelo DL 316/2007, de 19 de Setembro, ao contrário do que até aí acontecia, pois aqueles planos interviam na fixação de Parâmetros Urbanísticos;

- É que nos termos do artigo 44º do citado diploma legal, os Planos Especiais de Ordenamento do Território “estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território”;

- Daí que o PROZAG, como Plano Regional Ordenamento do Território que era, contivesse normas que estabeleciam condições para ocupação das Zonas Preferenciais de Desenvolvimento Turístico, que foram “enxertadas” no Regulamento do PDM de Arganil – ver artigo 54º e 55º -, sendo que, mesmo assim careciam de “plano a elaborar e a ratificar superiormente”.

- O que já não podia acontecer agora, devido ao conteúdo material dos Planos Especiais de Ordenamento do Território;

- Ora, atento os objectivos acima expostos, tais planos de natureza regulamentar, são elaborados pela Administração Central – artigo 42, n.º 1 do DL 380/99, de 22 de Setembro;

- Daí que o INAG, como entidade da administração directa do Estado, tenha promovido a elaboração de um Plano Especial, indo também ao encontro do definido no Plano de Bacia Hidrográfica do Mondego, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 9/2002, de 01 de Março;

- Assim, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2009, publicado no DR I Série n.º 90, de 11 de Maio, foi aprovado o Plano de Ordenamento da Albufeira das Fronhas;

- Ora, tal plano tem como objecto o ordenamento do plano de água e da zona envolvente, procurando conciliar a forte procura desta área (em termos turísticos) com a conservação dos valores ambientais e ecológicos e, principalmente, com a preservação da qualidade da água e o aproveitamento dos recursos através de uma abordagem integrada das potencialidades e das





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

limitações do meio, com vista à definição de um modelo de desenvolvimento sustentável para o território;

- Determinou ainda, aquela Resolução, no seu ponto 2, que o PDM de Arganil, na parte que não se conformasse com as disposições do Plano de Ordenamento da Albufeiras das Fronhas, deveria ser objecto de alteração por adaptação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 97º do DL 380/99, de 22 de Setembro e ulteriores alterações, sendo que, dispõe a Câmara Municipal do prazo de 90 dias para fazer essa adaptação – n.º 2 do citado artigo e diploma legal – ver também o artigo 43º, n.º 2 do Regulamento em anexo àquela Resolução do Conselho de Ministros;

- Considerando que, o Plano de Ordenamento da Albufeira das Fronhas, para além dos objectivos gerais dos Planos Especiais de Ordenamento do Território, tem como objectivos específicos, designadamente:

✓ Definir as cargas para uso e ocupação do solo que permitam gerir a área objecto de plano, numa perspectiva dinâmica e interligada;

✓ Planear de forma integrada a área envolvente da albufeira;

✓ Compatibilizar os diferentes usos e actividades existentes ou a serem criados, com a protecção e valorização ambiental e finalidades principais da albufeira;

- Considerando que, nos termos do artigo 26º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Albufeira das Fronhas, está consagrada uma área de aptidão Turística da Roda;

- Considerando que essa área deve ser objecto de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG), nos termos a definir por Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) – artigo 26º, n.º 1, da citada Resolução;

- Considerando que, na área a abranger pela UOPG deve prever-se a construção de um empreendimento turístico com classificação de Aldeamento Turístico, de acordo com os requisitos exigidos nos n.ºs 2 e 4 do citado artigo e norma legal;

- Considerando que os Planos Municipais de Ordenamento do Território visam estabelecer, entre outros, os critérios de localização e distribuição de actividades industriais, turísticas (nosso sublinhado), comerciais e de serviços;

- Considerando que a criação daquela UOPG deve passar pela elaboração de um Plano de Pormenor, nos termos do n.º 3 do artigo 90º do DL 380/99, de 22 de Setembro, uma vez que o Plano de Pormenor desenvolve e concretiza propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infra-estruturas e o desenho dos espaços de utilização colectiva, a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e inserção urbanística dos equipamentos de utilização colectiva e a





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

organização espacial das demais actividades de interesse geral – n.º 1 do citado artigo e diploma legal, na redacção dada pelo DL 49/2009, de 20 de Fevereiro;

- Considerando que os Planos de Pormenor devem adoptar o conteúdo material apropriado às condições da área territorial a que respeita, estabelecendo a identificação dos sistemas de execução do plano e a programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados;

- Considerando que a firma Recrea-Roda – Investimentos Turísticos, Consultoria e Gestão, Lda, é proprietária do prédio urbano, sito à Ponte, freguesia de Pombeiro da Beira, Concelho de Arganil, destinado a construção urbana, com a área de 79,800 m<sup>2</sup>, a confrontar de Norte com Ivone Maria Correia de Almeida, de Sul com Carlos Alberto Carvalho da Cunha, de Nascente com Caminho e com Johannis Koolmees, e Poente com Rio, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Pombeiro da Beira sob o n.º 1837, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o n.º 04537/030804;

- Pretende aquela firma, promover no mesmo, uma operação urbanística com fins iminentemente turísticos, mas também com uma vertente imobiliária numa óptica de ocupação urbana de alta qualidade (no mínimo, empreendimento turístico de 4\*\*\*\*) e no respeito pelos valores ambientais e ecológicos e preservação da qualidade da água;

- Considerando que a concretização desta operação deve ser feita através da definição de uma UOPG, tal como é expressamente estabelecido no artigo 26º do Regulamento do POAF, sendo que, de acordo com o n.º 3 do artigo 90º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial deve ser elaborado um Plano de Pormenor que abranja aquela UOPG;

- Considerando que, o Plano Director Municipal de Arganil define a referida área como Área de Desenvolvimento Turístico, nos termos do artigo 54º do Regulamento do citado Instrumento de Gestão Territorial.

- Considerando que é de manifesto interesse de ambas as partes que ocorra uma manifesta articulação e integração entre a pretensão do promotor privado e a pretensão do Município de Arganil, de promover o turismo no Concelho, criando riqueza e postos de trabalho, ao mesmo tempo que salvaguarda os valores ambientais e ecológicos e a preservação da qualidade da água, designadamente, passando, no caso em apreço, pela construção de uma ETAR, por parte do promotor privado, que sirva não só o empreendimento mas, também, a localidade da Roda;

- Considerando que a introdução do artigo 6º-A no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, visou proceder ao “enquadramento normativo dos designados contratos para planeamento, clarificando os princípios fundamentais a que se encontram sujeitos por força da





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

irrenunciabilidade e indisponibilidade dos poderes públicos de planeamento, da transparência e da publicidade, tendo em conta as regras gerais decorrentes da contratação pública” (cfr. preâmbulo do DL 316/2007, de 19 de Setembro);

- Considerando que um contrato apresenta-se como um instrumento adequado para ajustar ou conciliar interesses públicos e privados divergentes ou convergentes, precisamente o caso em apreço;

- Considerando que estão garantidos os princípios básicos do Direito Administrativo, designadamente, o da adequada ponderação de interesses e da imparcialidade, bem como da articulação da acção urbanística pública e da participação privada;

- Considerando que o artigo 6º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, veio admitir expressamente a possibilidade de os interessados poderem apresentar às Câmaras Municipais propostas para a celebração de contratos que tenham por objecto a elaboração de um projecto de plano de pormenor, bem como a respectiva execução, por forma à obtenção de concertação de interesses públicos e privados, quer no desencadeamento dos procedimentos de elaboração desses planos, quer na definição, total ou parcial, do conteúdo daqueles instrumentos de planeamento;

Atento as razões de facto e de direito acima invocadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário a seguinte proposta:

- Que seja celebrado com a firma Recrea-Roda - Investimentos Turísticos, Consultoria e Gestão, Lda, com sede na Portela da Roda, em Pombeiro da Beira, um contrato para planeamento ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, com a redacção dada pelo DL 316/2007, de 19 de Setembro, tendo em vista a elaboração do Plano de Pormenor do Parque do Alva.

À consideração superior, -----

-----Presente um exemplar da Minuta do Contrato para Planeamento, que se cujo teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos:-----

### **Contrato para Planeamento**

Entre: -----

**Câmara Municipal de Arganil**, com sede na Praça Simões Dias, pessoa colectiva n.º 506.833.232 representada neste acto pelo Sr. Presidente da Câmara, Eng.º Ricardo João Barata Pereira Alves, como primeiro outorgante. -----





**MUNICÍPIO DE ARGANIL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

E: .....

**Recrea-Roda - Investimentos Turísticos, Consultoria e Gestão, Lda**, com sede na Portela da Roda, em Pombeiro da Beira, pessoa colectiva n.º 503.396.761, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Arganil sob o mesmo número, com o capital social de € 125.000,00, representada neste acto por Hillegonda Christina Borsboom, na qualidade de gerente, como segundo outorgante. ....

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente contrato para planeamento, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6º-A, do RJIGT, na redacção dada pelo DL n.º 316/2007, de 19 de Setembro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: .....

**Cláusula I**

**(Objecto)**

1. O presente contrato tem por objecto regulamentar as relações entre as partes, tendo em vista a elaboração do Plano de Pormenor do Parque do Alva, que se guia pelos termos de referência em anexo ao presente contrato e que dele fazem parte integrante (Anexo I). .....

2. O conteúdo e os procedimentos de elaboração e execução do Plano regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. ....

**Cláusula II**

**(Âmbito Territorial)**

1. A área do Plano integra o prédio devidamente identificado na Planta 1, anexa a este contrato (Anexo II), e que dele faz parte integrante. ....

2. A situação jurídica do prédio abrangido mostra-se descrita no Anexo III ao presente contrato, e que dele faz parte integrante. ....

**Cláusula III**

**(Integração no Plano Director Municipal)**





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

1. O terreno objecto do presente contrato é abrangido, no PDM, pelas seguintes classes/categorias de uso do solo: -----

- Espaços Florestais;
- Agro-Silvo\_pastoril;
- Áreas Agrícolas.

### Cláusula IV

#### (Integração no Plano de Ordenamento da Albufeira das Fronhas)

1. O Plano de Pormenor respeitará as condicionantes existentes na área, bem como deve respeitar os requisitos previstos no artigo 26º do Regulamento em anexo do referido Plano Especial, nomeadamente:

a) Deve ser prevista a construção de um empreendimento turístico com a classificação de Aldeamento Turístico, com as seguintes características: -----

- Número máximo de 210 camas; -----
- Índice máximo de implantação de 0,07; -----
- Índice máximo de impermeabilização de 0,24; -----
- Número máximo de dois pisos. -----

b) O empreendimento turístico a que se refere a alínea anterior deve ainda integrar um conjunto de estruturas e de infra-estruturas de apoio à utilização do plano de água, a definir em projecto próprio, nomeadamente um ponto de acostagem, tal como definido no artigo 34º, do Regulamento do POAF;

c) O empreendimento turístico referido nas alíneas anteriores deve, nos termos da legislação específica em vigor, possuir as condições exigidas para a categoria mínima de 4 estrelas.”

### Cláusula V

#### (Objectivo do Plano de Pormenor)

1. A elaboração do Plano de Pormenor que aqui se convencionou visa: -----

- a) A construção de um empreendimento turístico;
- b) A compatibilização do edificado com os valores ambientais e ecológicos;





**MUNICÍPIO DE ARGANIL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

c) Recuperação de toda uma área já transformada.

**Cláusula VI**

**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. O primeiro outorgante compromete-se a deliberar a elaboração do Plano de Pormenor no prazo de \_\_\_\_\_ a contar da assinatura do presente contrato e a levar a cabo, de forma célere, todos os passos procedimentais da sua responsabilidade. -----

2. O primeiro outorgante compromete-se, naquilo que dele e da ponderação dos interesses dependa, a integrar no Plano a operação urbanística a promover pelo segundo outorgante. -----

3. O primeiro outorgante compromete-se a propor a aprovação do Plano à Assembleia Municipal de Arganil no prazo máximo de \_\_\_\_\_ a contar da assinatura do presente contrato e a garantir a sua publicação no prazo de \_\_\_\_\_ a contar daquela aprovação. -----

**Cláusula VII**

**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. O segundo outorgante obriga-se a: -----  
 a) Observar os termos de referência para a elaboração do Plano de Pormenor; -----  
 b) Desencadear todos os procedimentos da sua iniciativa ou responsabilidade de que dependa a concretização do presente contrato; -----  
 c) Fornecer todos os elementos relevantes para que o Plano venha a ser concluído e que lhe sejam solicitados pela Câmara. -----

2. No âmbito da execução do plano, o segundo outorgante obriga-se a executar a construção no mencionado empreendimento turístico, a sua expensas, de uma ETAR (Estação de Tratamento de Águas Residuais), que seja suficiente para tratar as águas residuais não só do empreendimento, como também da povoação da Roda. -----

**Cláusula VIII**

**(Declaração e Obrigação das Partes)**





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

1. As partes declaram reconhecer o especial interesse que assume a elaboração do Plano de Pormenor, objecto do presente contrato. -----

2. Além das obrigações acima assumidas, pelas partes outorgantes, não haverá lugar a quaisquer outras, designadamente cedências, contrapartidas ou compensações, no âmbito de operações ou procedimentos urbanísticos necessários à execução do Plano. -----

### **Cláusula IX (Interesse Público)**

A Câmara Municipal reconhece que o Projecto se reveste de um manifesto interesse municipal, na medida em que constituiu um significativo contributo da iniciativa privada, para a prossecução de um dos objectivos fundamentais da estratégia política por si prosseguida para a área em apreço, isto é, o desenvolvimento do turismo, paralelamente, à preservação de valores ambientais e ecológicos. -----

### **Cláusula X (Período de Vigência do Contrato)**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até à publicação do Plano de Pormenor no *Diário da República*, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 148º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

### **Cláusula XI (Cessão da Posição a Terceiros)**

1. Caso o desenvolvimento do Projecto venha a ser promovido e/ou executado por pessoas ou entidades estranhas ao presente contrato, o segundo outorgante obriga-se a transmitir para tal entidade todas as obrigações por si assumidas no presente contrato no negócio jurídico que eventualmente venha a ser celebrado. -----

2. A cessão da posição a terceiros deve ser comunicada e aceite pelo primeiro outorgante. ---





**MUNICÍPIO DE ARGANIL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula XII**  
**(Notificações/Comunicações)**

Todas as notificações ou outras comunicações a efectuar no âmbito do presente contrato deverão ser efectuadas por escrito, por meio de carta regista com aviso de recepção a enviar para os seguintes endereços: -----

**Primeiro Outorgante:** -----

Câmara Municipal de Arganil

Praça Simões Dias

3304-954 Arganil

Telefone: 235 200 150

Fax: 235 200 158

**Segundo Outorgante:** -----

Recrea-Roda, Investimentos Turísticos, Consultoria e Gestão, Lda

Att. Sr.<sup>a</sup> Hillegonda Christina Borsboom

Portela da Roda

3300-323 Pombeiro da Beira

Telefone: 235 208 077

Fax: 235 208 078

**Cláusula XIII**  
**(Alterações e Aditamentos)**

Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato só serão válidos se realizados por escrito e assinado por todas as partes, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas, modificadas ou suprimidas. -----

**Cláusula XIV**  
**(Boa-fé)**

Todos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, de boa-fé aceitam o presente contrato, nos seus precisos termos, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas, bem como a cooperar entre si, tendo em vista o cumprimento célere e pacífico das obrigações assumidas. -----

**Cláusula XV**





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

### (Resolução de Conflitos)

1. Para a resolução de qualquer pretensão, desacordo ou litígio, respeitante à interpretação ou execução do presente contrato, as partes procurarão obter um acordo justo e adequado, durante o prazo máximo de 30 dias, contados da data em que qualquer um dos contraentes envie à outra uma notificação para esse efeito. -----

2. Na ausência do acordo referido no número anterior, a parte interessada notificará a outra da sua intenção de submeter a matéria da divergência a Tribunal Arbitral, que será constituído e funcionará nos termos do disposto nos artigos 180º e seguintes do Código de Processo nos Tribunais Administrativos. -----

3. Se os contraentes não chegarem a acordo para a nomeação de um árbitro único, no prazo de 10 dias, contados da notificação referida no número anterior, o Tribunal Arbitral será constituído por 3 árbitros, nomeando cada um dos contraentes um deles e sendo o terceiro designado por acordo entre os dois primeiros, ou, na falta desse acordo nomeado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo do Centro. -----

4. Os árbitros definirão, após a constituição do Tribunal, as regras de funcionamento e processuais da arbitragem, devendo a decisão ser emitida no prazo máximo de seis meses após a constituição do Tribunal, salvo motivo ponderável. -----

5. O objecto do litígio será definido pelo Tribunal Arbitral perante o pedido constante da petição inicial e a posição assumida pela parte contrária na sua contestação ou face a acordo das partes nesse sentido. -----

Anexos:

I – Termos de referência, de acordo com o art.º 74º do D.L. n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo D.L. n.º 316/07 de 19 de Setembro;

II – Levantamento Topográfico;

III – Descrição Predial

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Ricardo Pereira Alves, Engº, datado de 26.05.2009; À Reunião de Câmara.**-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Usou da palavra o Senhor **Vice-Presidente** para explicar que “este Aldeamento já há anos que está em fase de licenciamento e, mediante a nova legislação que entretanto ocorreu, nomeadamente o POAF – Plano de Ordenamento do Aldeamento das Fronhas, abre-se o caminho ao licenciamento; contudo, é necessário fazer um Plano de Pormenor para poder concluir o processo. Estão referidos os itens a que este Plano de Pormenor tem que obedecer e a Câmara fará o acompanhamento em termos da execução e da implementação desse Plano”.-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Fernando Castanheira**, referindo que “li os documentos apresentados e a sua leitura suscitou-me algumas dúvidas, nomeadamente no final da proposta, na página 7, “atento a razões de facto e de direito (...) do Parque do Alva” – eu pergunto, principalmente porque não li esta legislação, se isto não tem que obedecer a concurso; como é que aparece esta firma?”-----

-----O Senhor Vice-Presidente explicou que a firma referida, é composta pelos donos do Aldeamento; são os empreendedores do projecto. Referiu ainda que a Câmara fará só o acompanhamento; não há encargos para a Câmara.-----

-----O Senhor Vereador Fernando Castanheira questionou ainda se os prazos referidos na cláusula nº VI não deveriam ficar definidos em Reunião de Câmara.-----

-----O Senhor Vice-Presidente propôs que fosse fixado um prazo de 9 meses.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à elaboração do Plano de Pormenor do Parque do Alva, nos termos do n.º 1 do artigo 74º do DL 380/99, de 22 de Setembro e ulteriores alterações, nos termos dos considerandos exarados na informação supra referida e dos termos de referência constantes do Anexo I à minuta de contrato para planeamento, que se propõe – n.º 2 do artigo 74º do citado diploma legal.-----

-----Mais deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato para planeamento a celebrar com Recrea-Roda, Investimentos Turísticos, Consultoria e Gestão, Lda, que tem como objecto, precisamente, regulamentar as relações entre as partes, tendo em vista a elaboração do Plano de Pormenor do Parque do Alva, de acordo com o disposto no artigo 6º-A do citado diploma legal.-----

-----Deliberou ainda, por unanimidade, que seja estabelecido o prazo de 15 dias, para formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento de elaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 77º e n.º 1 do artigo 74º do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial.-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Ainda deliberou, por unanimidade, estabelecer o prazo de 9 meses para conclusão do procedimento de elaboração, nos termos da parte final do n.º 1 do artigo 74º do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, proceder à divulgação pública da presente deliberação, e da minuta do contrato para planeamento, pelo prazo de 10 dias, nos termos do n.º 2 do artigo 77º, ex vi do n.º 5 do artigo 6º-A do Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial.-----

-----Publicite-se a presente deliberação no Diário da República, II Série, na Comunicação Social e no sítio da internet da Câmara Municipal de Arganil, tudo isto nos termos do n.º 5 do artigo 6º-A, n.º 1 do artigo 74º, alínea b) do n.º 4 do artigo 148º e n.os 2 e 3 do artigo 149º, do DL 380/99, de 22 de Setembro e ulteriores alterações.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

### Capítulo Terceiro

### **Empreitadas**

-----**PRIMEIRO: Construção da Escola do 1º Ciclo Ensino Básico, Pré-Escolar e Creche de Côja.** Aprovação do Auto de Medição nº 11.-----

-----Foi presente a informação nº 308/DGU OM, datada de 13 de Maio de 2009, elaborada pela Técnica Superior Carla Neves, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1) A obra supracitada, foi adjudicada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 28/03/2008 à empresa "**Joaquim Fernandes Marques & Filho, Lda.**", pelo valor da sua proposta de 1.048.680,59 (um milhão quarenta e oito mil seiscientos e oitenta euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido do Iva á taxa legal em vigor,





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

2) Para os devidos efeitos, foi solicitada a caução no valor de 52.434,03€ (Cinquenta e dois mil quatrocentos e trinta e quatro euros e três cêntimos), a que corresponde 5% do valor de adjudicação

3) Foi apresentada pelo empreiteiro a Garantia bancária nº125-02-1336314, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A, no valor de 52.434.03€, a que corresponde 5% do valor de adjudicação, para garantia do contrato.

4) Foi apresentado pelo empreiteiro a Garantia bancária nº2518.001302.393, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, no valor de 52.434.03€, a que corresponde 5% do valor de adjudicação, para reforço da garantia do contrato prestado inicialmente, perfazendo os 10% do valor de adjudicação.

5) Propõem-se à Câmara Municipal a aprovação do Auto de Medição Nº11 referente aos trabalhos realizados durante o mês de Abril/2009.

- Auto de Medição Nº11 - Trabalhos Contratuais de 30/04/2009, no valor de 40.378,03€ + Iva 5% = 42.396,93€

À Consideração Superior,

**-----Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Engº Ricardo Pereira Alves, datado de 14.05.2009; À Reunião de Câmara.-----**

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Fernando Manuel Carvalho Castanheira, aprovar o referido Auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 40.378,03€ (quarenta mil trezentos e setenta e oito euros e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

**-----SEGUNDO: Requalificação de Espaços Exteriores e Redes Viárias no Piódão - Arganil.** Aprovação do Auto de Medição nº 7.-----

-----Foi presente a informação nº 316/DGU OM, datada de 15 de Maio de 2009, elaborada pela Técnica Superior Carla Neves, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----1) A obra supracitada, foi adjudicada por despacho do Sr. Presidente da Câmara municipal de 08/08/2008, ratificado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 19/08/2008 à empresa





**MUNICÍPIO DE ARGANIL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

“**Gabimarão Construções, S.A**”, pelo valor da sua proposta de 1.016.000,00€ (um milhão e dezasseis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor .-----

-----2) Para os devidos efeitos, foi solicitada a caução no valor de 50.800,00€ (cinquenta mil e oitocentos euros), a que corresponde 5% do valor de adjudicação -----

----- 3) Foi apresentada pelo empreiteiro a Garantia bancária nº414579.90.029, emitida pela Caja de Ahorros de Galicia, no valor de 50.800,00€, a que corresponde 5% do valor de adjudicação, para garantia do contrato. -----

-----4) Solicita-se à Câmara Municipal a aprovação do Auto de Medição nº7 de 30/04/2009.-----

- Auto de Medição N°7 - Trabalhos Contratuais de 30/04/2009, referente à empreitada “Requalificação de espaços exteriores e redes viárias no Piodão - Arganil”, no valor de 54.229,73€+ Iva 5% = 56.941,22

Mapa financeiro da obra:

Auto nº	1	2	3	4	5	6	7	Totais
Data	31-10-2008	30-11-2008	22-12-2008	31-01-2009	27-02-2009	31-03-2009	30-04-2009	
Factura nº								
data								
valor	40.424,17	72.791,26	133.056,10	33.563,77	48.453,62	117.781,03	54.229,73	<b>500.299,68</b>
IVA	2.021,21	3.639,56	6.652,81	1.678,19	2.422,68	5.889,05	2.711,49	<b>12.313,58</b>
total	<b>42.445,38</b>	<b>76.430,82</b>	<b>139.708,91</b>	<b>35.241,96</b>	<b>50.876,30</b>	<b>123.670,08</b>	<b>56.941,22</b>	<b>512.613,26</b>
<b>Trabalhos a mais</b>								
Auto nº	1	2	3	4	5	6	7	Totais
Factura nº								
data	27-02-2009							
valor	28.818,82							<b>28.818,82</b>
IVA								<b>0,00</b>
total	30.259,76							<b>28.818,82</b>
<b>Total</b>								<b>541.432,08</b>

À Consideração Superior,

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Engº Ricardo Pereira Alves, datado de 18.05.2009; À Reunião de Câmara.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Fernando Manuel Carvalho Castanheira, aprovar o referido Auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 54.229,73€ (cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e nove euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número





**MUNICÍPIO DE ARGANIL**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**TERCEIRO: Construção da Escola do 1º Ciclo Ensino Básico, Pré-Escolar e Creche de Côja.** Ratificação do acto praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 25 de Maio de 2009.-----

-----Foi presente a informação nº 79/DAGF ctc, datada de 21 de Maio de 2009, elaborada pelo Técnico Superior António Miguel Maranha, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Em relação ao assunto supra referido, nada temos a acrescentar ao já mencionado na nossa informação n.º 77/2009, onde, aliás já tínhamos proposto todos os procedimentos que o dono da obra devia tomar. -----

-----Assim, deverá a reclamação ser indeferida, nos termos do n.º 3 do artigo 183º do DL 59/99, de 02 de Março, considerando-se que os trabalhos estão previstos no contrato, sendo que o fiscal da obra deve notificar, por escrito, o empreiteiro da decisão tomada; no caso em apreço, do indeferimento da reclamação, com a cominação prevista no n.º 5 do citado artigo e, no caso de falta de cumprimento da ordem, do disposto no artigo 184º. -----

-----Quanto ao recurso à via judicial, apontado pela entidade adjudicatária, nada de anormal temos a apontar. -----

-----É que o artigo 253º aponta para essa solução, tanto mais que a revogação dos artigos 260º a 264º do DL 59/99, de 02 de Março, produziu logo efeitos no dia seguinte à publicação do DL 18/2008, de 29 de Janeiro – n.º 2 do artigo 18º do citado diploma preambular. -----

-----Assim, as questões que suscitem sobre a interpretação, validade ou execução do contrato, que não sejam dirimidas pelas partes por meios graciosos, poderão ser submetidas aos tribunais – artigo 253º, n.º 1. -----

-----Sendo que, os tribunais competentes são os administrativos, podendo as partes, todavia, acordar em submeter o litígio a Tribunal Arbitral – artigo 253º, n.º 2. -----

-----Quanto ao Tribunal Arbitral ver artigos 258º e ss. do DL 55/99, de 02 de Março e, 180º e ss. do Código do Processo nos Tribunais Administrativos.-----

-----À consideração superior, -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Engº Ricardo Pereira Alves, datado de 25.05.2009; À Reunião de Câmara.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a presente informação. Notifique-se o empreiteiro.-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----**QUARTO: Requalificação de Espaços Exteriores e Redes Viárias no Piódão - Arganil.** Aprovação da minuta de contrato adicional.-----

-----Foi presente a Minuta de Contrato Adicional que se dá por transcrita, para todos os efeitos legais e se anexa cópia à acta, e a informação nº 322/DGU OM, datada de 19 de Maio de 2009, elaborada pela Técnica Superior Carla Neves, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----1) A obra supracitada, foi adjudicada por despacho do Sr. Presidente da Câmara municipal de 08/08/2008, ratificado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 19/08/2008 à empresa “Gabimarão Construções, S.A”, pelo valor da sua proposta de 1.016.000,00€ (um milhão e dezasseis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-

-----2) A 7/04/2009, foi aprovado por deliberação de Câmara Municipal o Auto de medição nº1 Trabalhos a mais de acordo com a informação nº157 de 20/03/2009, no valor de 28.818,82€, -----

-----3) Para os devidos efeitos, foi solicitada a caução no valor de 1.440,94€ (mil quatrocentos e quarenta euros e noventa e quatro cêntimos), a que corresponde 5% do valor de adjudicação de trabalhos a mais. -----

-----4) Para o efeito foi apresentada pela referida empresa a garantia bancária nº 125-02-1529856 emitida pelo banco Millennium BCP, no valor de 1.440,94€ (mil quatrocentos e quarenta euros e noventa e quatro cêntimos), a que corresponde 5% do valor de adjudicação de trabalhos a mais, para garantia do contrato adicional a qual foi devolvida para procederem às devidas correcções de acordo com o modelo aprovado em Portaria.--

-----Perante o exposto, solicita-se à Câmara Municipal a aprovação da minuta do contrato adicional da citada empreitada, para proceder ao seu envio à empresa adjudicatária, nos termos do artigo 108º do Decreto – Lei Nº59/99 de 2 de Março. -----

-----À Consideração Superior, -----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Engº Ricardo Pereira Alves, datado de 26.05.2009; À Reunião de Câmara.**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Fernando Manuel Carvalho Castanheira, aprovar a referida Minuta de Contrato Adicional a celebrar entre o Município e a firma Gabimarão – Construções S.A., e conferiu poderes ao Senhor Presidente para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento. Remeta-se o teor desta deliberação à Secção Financeira com vista à ulterior operacionalização da mesma.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Ihe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

### Capítulo Quarto

#### Delegação de Competências

-----**PRIMEIRO:** Listagens dos despachos proferidos pelo Senhor Presidente da Câmara, no uso dos poderes delegados em matéria **de Operações Urbanísticas.** -----

----- Foram presentes, para conhecimento, as informações identificadas em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexam à presente acta.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento .-----

### Capítulo Quinto

#### Comunicações da Presidência

-----O Senhor Vice-Presidente deu conhecimento do ofício do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas, relativo a uma Proposta de Lei, que visa definir o quadro legal da transferência de competências no âmbito dos Gabinetes Técnicos Florestais.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

### Capítulo Sexto

#### Assuntos Incluídos na Ordem do Dia

( Artº 83 da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e  
ulteriores alterações)

-----**PRIMEIRO: Protocolo entre a Câmara Municipal de Arganil e a Santa Casa da Misericórdia de Arganil.**-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----O Senhor Presidente da Câmara, Ricardo Pereira Alves, propôs ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto do artº 83º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/02 de 11 de Janeiro e nos termos do Regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a inclusão na Ordem do Dia do referido assunto.-----

-----Presente a minuta do Protocolo que se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

### Protocolo entre a Câmara Municipal de Arganil e a Santa Casa da Misericórdia de Arganil

Considerando:

1. Que a Câmara Municipal de Arganil e a Santa Casa da Misericórdia de Arganil integram a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Arganil (CPCJ), quer na sua modalidade restrita, como na modalidade alargada;
2. Que chegou recentemente ao conhecimento da CPCJ de Arganil o caso de uma criança de 18 meses cuja progenitora foi presa na sequência do processo 2443/05.4PCCBR do 2º Juízo Criminal da Vara de Competência Mista e Juízos Criminais de Coimbra;
3. Que a pessoa em apreço foi condenada na pena única de 270 dias de multa, à taxa diária de 5,00€; o que perfaz 1.350,00€ ou, subsidiariamente, 180 dias de prisão;
4. Que o Meritíssimo Juiz se viu obrigado a mandar deter a pessoa em questão, em virtude de não ter sido paga a multa, nem requerido a sua substituição por trabalho e porque a arguida não possui bens ou rendimentos susceptíveis de permitir o pagamento coercivo da pena de multa;
5. Que, a defesa da pessoa em questão foi exercida por advogado pouco experiente e actuante e algo displicente;
6. As consequências que a prisão desta progenitora já estão a provocar a uma criança de 18 meses;

É celebrado o seguinte PROTOCOLO

Entre

O Município de Arganil, adiante apenas designado por Município, Pessoa Colectiva de direito Público, com o Número de Identificação 506 833 232, neste acto representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Engº Ricardo João Barata Pereira Alves, conforme poderes conferidos pela alínea a), do nº 1, do art.º 68º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro,





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

E

A Santa Casa da Misericórdia de Arganil, adiante apenas designada por Santa Casa, Pessoa Colectiva de Direito Público, com o Número de Identificação 501 157 654, neste acto representada pelo Ex.mo Senhor Provedor, Prof. José Dias Coimbra.

### Cláusula 1ª

#### Âmbito do Protocolo

O presente Protocolo regula as condições de colaboração entre a Câmara Municipal de Arganil e a Santa Casa de Misericórdia de Arganil, no sentido de resolver este caso social.

### Cláusula 2ª

#### Objectivos e Conteúdo

Porque, como resulta da leitura do Despacho de Meritíssimo Juiz, a pena de prisão só foi aplicada, subsidiariamente, porque não foi paga a multa de 1.350,00 € nem requerida a sua substituição por trabalho, a Câmara Municipal de Arganil e a Santa Casa da Misericórdia de Arganil entendem que é premente criar condições para que esta mãe possa regressar à liberdade e, principalmente, à sua condição de mãe.

### Cláusula 3ª

#### Obrigações

1 – São obrigações do Município de Arganil no âmbito do Protocolo:

- Pagar à Santa Casa, no prazo de 2 dias após a assinatura do presente protocolo, a importância de 1.350,00 € (Mil trezentos e cinquenta Euro);

2 – São obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Arganil no âmbito do Protocolo:

- Pagar a multa aplicada à Sra. M. Helena, de forma a que a mesma possa retornar à liberdade;
- Contratualizar com a Sra. M. Helena a prestação de trabalho a favor da comunidade com a duração de 90 dias.

Arganil, 02 de Junho de 2009.

O Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

(Ricardo Pereira Alves, Engº)

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Arganil,

(Prof. José Dias Coimbra)





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Tomou a palavra o Senhor Vereador **Luis Paulo Costa**, para fazer uma breve exposição do assunto: "No âmbito da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, fez na sexta-feira passada 15 dias, foi comunicado à CPCJ, pelo Senhor Comandante da GNR, que integra também a CPCJ que, no dia anterior, tinha detido uma senhora que, na sequência da aplicação de uma pena de multa no valor de 1350,00€, não a pagou nem tão pouco requereu a substituição desta pena por prestação de trabalho a favor da comunidade e o Juiz ordenou a detenção e prisão desta senhora.-----

-----Este assunto foi parar à CPCJ, porque a senhora tem uma criança de 18 meses; o registo das diligências foi feito pela Dr<sup>a</sup> Isabel Duarte, assistente social do Centro de Saúde, que integra também a CPCJ e permite-nos chegar a uma conclusão, cruzando a informação que consta desse registo com o Despacho do Juiz. Aqui, a justiça não terá funcionado da melhor forma, provavelmente, porque o advogado não requereu a substituição da multa pela prestação de trabalho, uma vez que não havia meios financeiros para o seu pagamento.-----

-----A Dr<sup>a</sup> Isabel Duarte fez já alguns contactos com este advogado, que é um advogado estagiário e não tem sido muito colaborante nem muito prestável, no sentido de agilizar algumas diligências. Na passada sexta-feira, como já tinham decorrido 15 dias, sem que se deslumbrasse qualquer solução dos contactos que vinham a ser realizados, eu próprio contactei com o Jurista da Câmara, Dr Jorge Veigas, no sentido de ver que tipo de solução poderia ser encontrada para este processo até porque, como consta deste processo de diligências, a criança começa já a dar sinais do facto de estar privada da presença da mãe. Há um despacho que transitou em julgado há muito tempo e, acerca daquilo que foi determinado, muito pouco há a fazer: ou é paga a multa ou são cumpridos 180 dias de prisão. Parece-me que se tivesse havido uma maior diligência por parte do advogado oficioso, não teríamos agora aqui este processo.-----

-----Entretanto, no âmbito da CPCJ, esteve a discutir-se este processo e parece que não é muito razoável, por causa de uma questão material de 1350,00€, esteja uma pessoa detida; entendemos que deverá ser encontrada uma outra solução e uma outra penalização para esta pessoa e aquilo que discutimos na CPCJ, foi no sentido de celebrarmos este protocolo com a Santa Casa, que trazemos à consideração deste Executivo, para tentar repor aquilo que podia ter acontecido anteriormente; a Câmara atribui 1350,00€ à Santa Casa para que esta proceda ao pagamento da multa e, simultaneamente, à celebração de um contrato, ou de um acordo com esta senhora para que ela cumpra trabalho a favor da comunidade, que entendemos não poder ser inferior a 90 dias".-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Fernando Manuel Carvalho Castanheira**, referindo que "eu não sei que tipo de crime foi praticado por esta senhora, para ser punida; de qualquer forma, isto não é fácil; não quero defender o colega, mas já me aconteceu eu estar a fazer a proposta da multa ou prisão ser substituída por trabalho à comunidade, e o arguido dizer logo que não queria, que preferia pagar.-----





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----O Dr Luis Paulo disse que transitou em julgado; tendo transitado em julgado será que é ainda possível requerer a substituição da prisão por trabalho? É que isto também tem os seus prazos”.

-----O Senhor Vereador Luis Paulo explicou que falou com o Dr. Jorge Veigas e este lhe explicou que esta era a única solução possível.

-----Pedi a palavra novamente o Senhor Vereador **Fernando Castanheira**, referindo que “o advogado naturalmente que terá a sua culpa mas, nestes casos, o advogado também não se deve substituir ao próprio interessado; não estou a defender o colega, porque eu não gosto de actuar assim, seja oficioso ou seja mandatário; para mim não há diferença. De qualquer forma, por vezes nota-se uma negligência grande por parte das pessoas. A senhora, como principal interessada, devia ter procurado insistir com o advogado – não vamos assacar as culpas só ao advogado.

-----Há ainda outro problema: eu acho que a ideia que tem em vista preservar a criança, a harmonia e o bem-estar da criança, é boa; no entanto, se o Tribunal aplicou esta multa a esta senhora, foi para que ela pagasse por aquilo que fez (mesmo assim, ainda havia a possibilidade de requerer o pagamento desta multa em prestações). Neste caso, naturalmente que a mãe praticou um crime e vai criar-se um precedente, que poderá levar esta senhora mais tarde, a fazer o mesmo, no pressuposto de que haverá instituições que lhe resolvam o problema.

-----Para mim, não é uma situação fácil de decidir, tendo em conta estas premissas todas; aqui, a maior negligente foi a senhora e eu creio que há possibilidade da criança estar na prisão com a mãe – há muitas crianças nessa situação – se bem que acho que também não é o melhor para a criança. Pergunto se outras instituições, como a Segurança Social, não terão possibilidades de resolver o problema da criança de outra maneira? Porque também me repugna um bocado o facto da mãe sair sem qualquer beliscadura, sem sofrer um bocadinho por aquilo que fez, porque se os Tribunais existem, se há penas a aplicar, por alguma razão é.

-----Isto podem ser deduções de uma pessoa que trabalha na área e a quem surgem estas dúvidas, mas nós temos de preservar também a postura da entidade pública, o órgão de soberania, que é o Tribunal, em relação a um crime que foi praticado. Isto para dizer que tenho muitas dúvidas sobre este assunto”.

-----O Senhor **Vice Presidente** perguntou se a Senhora tinha antecedentes e como era o seu relacionamento com a comunidade onde está inserida.

-----Usou novamente da palavra o Senhor Vereador **Luis Paulo**, explicando que “o senhorio já manifestou alguma indignação e há já alguma motivação para desencadear um processo popular no sentido de obter donativos, pois a generalidade das pessoas está indignada pelo facto desta senhora ter ido presa apenas por causa de 1350,88€.

-----Também concordo com aquilo que disse o Senhor Vereador Fernando Castanheira, a senhora terá tido alguma negligência; não terá tido o melhor acompanhamento. O mais





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

grave é que constata-se que o miúdo, que durante algum tempo estava mais ou menos bem, neste momento já rejeita a comida e chama muito pela mãe.-----

-----Esta proposta surge com a ressalva de que esta senhora terá que pagar à comunidade; terá que ser penalizada pelo facto de ter praticado os actos que praticou, que foram irregulares e ilegais”.-----

-----Usou da palavra o Senhor Vereador **António Cardoso**, referindo que “em primeiro lugar, estamos na presença de um caso em que está em causa uma criança de 18 meses, numa fase difícil para ela e para quem a acompanha. Em segundo lugar verificou-se, na visita domiciliária que foi feita pelas Técnicas Isabel Duarte, Anabela Dias e M<sup>a</sup> do Carmo Jorge, a existência de situações difíceis dentro do próprio casal; falando com o indivíduo, este mostrou-se muito chateado com a companheira por ela ter deixado arrastar a situação até este ponto; referiu ser capaz de cuidar do filho e ter forma de o sustentar; referiu desenvolver trabalho esporádico, recebendo 30,00€ por dia, na Sucata “Zé Neves”; não apoia a ideia do menino ir para a prisão, mas também não se opôs, referindo que se for o caso, não vai visitá-los e demonstrou-se um pouco baralhado relativamente a outras questões. Compete sempre à pessoa que está em causa, definir a sua estratégia de defesa e pugnar pela defesa dos seus interesses e dos seus; no entanto, verificamos que estamos em presença de uma pessoa que não terá o conhecimento completo inclusive até da própria possibilidade de que poderia trabalhar para a comunidade; e por isso, competia ao advogado informá-la antes dela ir para a prisão, e isso não se verificou – houve negligência de ambas as partes.-----

-----Pessoalmente, entendo que é um problema social e que a própria família não tem o desenvolvimento harmonioso nesse mesmo sentido; assim, penso que devíamos votar positivamente este Protocolo”.-----

-----Interveio novamente o Senhor Vereador **Fernando Castanheira**, perguntando se, estando a senhora já a cumprir a pena, ainda havia hipótese de pagar; e se, havendo hipótese de pagar, se não haveria hipótese de requerer a substituição da pena por trabalho comunitário.-----

-----O Senhor Vereador **Luis Paulo Costa** explicou que essa hipótese tinha sido considerada e tinha levado a múltiplos contactos entre a Dr<sup>a</sup> Isabel Duarte e o advogado Paulo Dias; que na sexta-feira anterior ele próprio tinha contactado com o Dr. Jorge Veigas que lhe tinha dito que, neste momento, não seria possível ir mais longe do que aquilo que constava da Sentença. Referiu ainda que, sendo feito o pagamento da multa, haveria um acerto, pois que dos 180 dias de prisão, já foram cumpridos cerca de 20.-----

-----Pedi a palavra novamente o Senhor Vereador **Fernando Castanheira**, dizendo que “para mim, torna-se difícil decidir sobre este caso, porque não o conheço; não conheço as pessoas, o crime, o acórdão, nem a sentença; estou a orientar-me só por princípios. E, nesses princípios, tenho que avaliar a situação da criança e a justiça que deve haver





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

nestes casos e daí a minha dificuldade em aderir sem mais, a uma solução afirmativa. Não gostava de tomar uma decisão com dúvidas.-----

-----Estamos numa sociedade em que as pessoas devem ser responsáveis por aquilo que fazem; se desresponsabilizarmos as pessoas, contribuímos para que, mais tarde, a sociedade seja uma sociedade de irresponsáveis. Também me repugna a ideia de certos progenitores por vezes se servirem dos filhos para resolverem os seus problemas – não sei se é o caso se não”.-----

-----Interveio o Senhor **Vice-Presidente**, realçando que, “aqui, a questão essencial é a criança, na tentativa de a sustentar num ambiente familiar. Em situações semelhantes, o procedimento habitual seria reverter a pena em trabalho comunitário; neste momento, com o tempo que a senhora já tem de presídio, terá já obrigação de ter consciência daquilo que fez. Relativamente ao trabalho comunitário, ela deve sentir que está a passar por um castigo; se não fosse para cumprir esse trabalho comunitário, as minhas dúvidas adensavam-se muito mais. No entanto, como não há antecedentes, mas sim uma clara negligência, concordo com este Protocolo”.-----

-----Interveio o Senhor Vereador **António Cardoso**, frisando que, “se esta mãe tem desempenhado até agora o seu papel de mãe, o afastamento da criança já é uma grande sanção; também o facto de já ter estado estes 20 dias na prisão, é um factor de reflexão. De salientar ainda que o pai da criança não substitui, de modo algum, inclusive a nível social, o papel da mãe”.-----

-----Interveio o Senhor Vereador **Fernando Castanheira**, referindo que está em desacordo com o Senhor Vereador António Cardoso, quando este dá maior importância apenas ao aspecto social, pois 2eu acho que este problema deve ser analisado nas suas várias vertentes. Surge-me ainda uma dúvida: tanto quanto eu saiba, a Câmara de Arganil nunca actuou desta forma em situações análogas; isto não vai abrir um precedente? Poderão haver situações futuras em que isto seja um problema para qualquer Executivo da Câmara.-----

-----Além disso, a senhora é imputável, porque se o não fosse, não tinha sido condenada. Esta senhora não teve dinheiro para pagar a multa, nem se preocupou em arranjá-lo, pois se ela se tivesse dirigido à Câmara ou à Misericórdia em altura própria, talvez a situação se tivesse resolvido. Imaginem que todas as Câmaras do país actuam neste sentido: esvaziam uma ferramenta que um órgão de soberania tem para educar as pessoas”.-----

-----Usou da palavra novamente o Senhor **Vice-Presidente**, referindo que “de facto, estes problemas são complexos, pois têm vários pontas e várias implicações. Relativamente a precedentes e complicações futuras para a Câmara, penso que não haverá, pois é um assunto que já vem com uma análise e orientação da CPCJ; não nos aparece aqui vindo do nada; há esta filtragem e essa perspectiva de encaminhamento. Haverá a salvaguarda de recorrer a um instrumento deste género, a CPCJ, que é um





## MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

espaço de intervenção, sobretudo preventivo. A filosofia subjacente a isto será tentar ancorar esta família".-----

-----Pedi a palavra o Senhor Vereador **Luis Paulo**, referindo que "mais uma vez se demonstra que as questões sociais não são propriedade nem de esquerda, nem de direita ou do centro; são uma preocupação de todos. Relativamente a este processo, todos estaremos de acordo que esta pessoa terá que sentir na pele a dívida que tem que pagar à sociedade. Se esta senhora cumprir 90 dias de trabalho comunitário, será uma pena bem superior às de casos semelhantes. Neste caso, o crime terá sido falsificação de assinatura num cheque".-----

-----O Senhor Vereador **Fernando Castanheira** referiu ainda que "a ignorância da Lei não pode aproveitar a ninguém, senão isto era uma bagunça. Por outro lado, entendo que uma coisa é a caridadezinha e outra é a luta pelos direitos das pessoas e quando faço esta análise, é no sentido de chegar à maior justiça possível".-----

-----Finalizando, interveio o Senhor **Vice-Presidente** dizendo que "temos 3 aspectos fundamentais presentes: primeiro, dar ou não, oportunidade a uma família de se reconstituir, pelos aspectos que já vimos; segundo, é que em situações semelhantes, e desde que as pessoas em altura própria recorram a isso, as penas são substituídas por trabalho comunitário; em terceiro lugar, esta iniciativa é de índole preventiva e é uma oportunidade que se está a dar; depois cá estaremos para ver se esta pessoa merece ou não este investimento, este financiamento; não é a atribuição de nenhum subsídio esta pessoa vai ter que ressarcir a comunidade".-----

-----A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo a celebrar entre o Município e a Santa Casa da Misericórdia de Arganil, e conferiu poderes ao Senhor Presidente para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do referido documento.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº cinco A/ dois mil e dois, de onze de Janeiro, a fim de se tornar definitiva e executória imediatamente.-----

-----O **Senhor Vereador Fernando Manuel Carvalho Castanheira, fez a seguinte declaração de voto:** "Votei a favor, tendo em conta os superiores interesses da criança, embora considerando todas as ressalvas que tive oportunidade de explanar."-----

**ENCERRAMENTO**





MUNICÍPIO DE ARGANIL  
CÂMARA MUNICIPAL

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente acta, que eu Odete Maria Paiva Fernandes, redigi e vou assinar, junto do Senhor Presidente.-----

---

---

